



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 13 de junho de 2023.

**De:** Procuradoria Legislativa  
**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 205/2023

Proposição: Projeto de Resolução nº 8/2023

**Autoria:** Paulo Cole

Felix Tesch Francisco - REPUBLICANOS, Aelcio Rodrigues Peixoto - PODE

**Ementa:** ACRESCENTA O ARTIGO 127-A NA RESOLUÇÃO Nº 03/95 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES), QUE TRATA DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DE SESSÕES SOLENES PELA MESA DIRETORA.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Admissibilidade

**Ação realizada:** Pela Admissibilidade

**Descrição:**

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2023 QUE “ACRESCENTA O ARTIGO 127-A NA RESOLUÇÃO Nº 03/95 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES), QUE TRATA DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DE SESSÕES SOLENES PELA MESA DIRETORA.”**





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de Projeto de Resolução encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é da Mesa Diretora desta Casa, Exmos. Srs. Presidente, Paulo Roberto Cole, Vice-Presidente, Félix Tesch Francisco e o Secretário, Aelcio Rodrigues Peixoto, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Acrescenta o Artigo 127-A na Resolução nº 03/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES), que Trata das Datas de Realização de Sessões Solenes pela Mesa Diretora.”

Pretende o autor do Projeto, acrescentar o artigo 127-A na Resolução nº 03/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES), que trata das datas de realização de Sessões Solenes pela Mesa Diretora no âmbito da Câmara Municipal de Fundão, a Mesa Diretora, na pessoa dos Exmos. Srs.: Presidente, Paulo Roberto Cole, Vice-Presidente, Félix Tesch e o Secretário, Aelcio Rodrigues Peixoto, justificam o Projeto de Resolução, conforme segue:

**“O presente projeto objetiva fixar a realização de solenidades a serem promovidas pela Mesa Diretora da Casa, como forma de manifestar publicamente a importância de determinadas datas e homenagear nossos cidadãos que contribuíram e/ou que contribuem de maneira relevante para o desenvolvimento de Fundão.**

**A prestação de homenagens e concessão de honrarias possui justamente o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.**

**Não resta dúvida de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do município (art. 30, I, da CRFB/88).**

**Desta forma, a Mesa vem propor a celebração de solenidade nos meses de março, junho, julho e outubro para comemoração do Dia Internacional da Mulher, do Dia da Bíblia, do Dia do Agricultor, do Dia do Professor e do Dia do Servidor Público, respectivamente, e ainda, aquelas que porventura possam ser convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, na forma prevista do art. 127, caput, do Regimento Interno.**





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Caso a sessão solene não seja realizada no mês de que trata o presente projeto, poderá a Mesa Diretora realizar o evento em outra data.**

**Sabemos que o reconhecimento da sociedade também é um importante incentivo para que outras pessoas possam participar e contribuir com o desenvolvimento do município.**

**Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.”**

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;**
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

## **Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:**

- I** - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II** - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III** - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV** - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V** - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI** - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII** - que seja anti-regimental;
- VIII** - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**IX** – que contenham expressões ofensivas;

**X** – manifestamente inconstitucionais;

**XI** – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

**XII** - que trate de temas distintos consolidados em uma única proposição sem que haja relação entre si, ou, que trate de temas que possuam quóruns distintos para deliberação, devendo ser observada a previsão contida no art. 188 deste Regimento.

**Parágrafo Único.** Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Resolução sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência da Câmara, correta, portanto, legal. Vejamos ainda o que dispõe o artigo 140 A do Regimento Interno deste Poder:

**Art. 140 A iniciativa de projeto** de decreto legislativo ou de **resolução** cabe à **Mesa**, ao **Vereador** e às **Comissões da Câmara**.

(destaque meu)

Temos ainda, que, conforme disciplinado no Título I, Capítulo II que trata Das Votações, as deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Fundão serão tomadas por maioria absoluta de votos, por maioria simples de votos e por dois terços dos votos da Câmara, conforme disposto no Art. 188, do Regimento da Câmara, onde temos que:





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 188** Dependem do **voto favorável**:

**I** - de dois terços dos membros da Câmara:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- c) contratação de empréstimos;
- d) denominação de logradouros públicos;
- e) título de honraria;

**II** - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração de:

- a) leis complementares;
- b) leis delegadas;
- c) Código Tributário do Município;
- d) Código de Obras;
- e) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- f) Código de posturas;
- g) regime jurídico único dos servidores municipais;
- h) lei instituidora da guarda municipal;
- i) outras leis de caráter estrutural.

**III** - da maioria simples dos membros da Câmara, na forma do art. 188, § 4º, autorização para:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito de uso de bens imóveis;





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Resolução nº 008/2023 que “Acrescenta o Artigo 127-A na Resolução nº 03/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES), que Trata das Datas de Realização de Sessões Solenes pela Mesa Diretora”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 13 de junho de 2023.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Expediente

**Valdirene Ornela da Silva Barros**  
**Procurador Legislativo**

